



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 584/70

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro, Órgão do Ministério de Educação e Cultura, na forma da minuta, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 06 de julho de 1.970.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armélindo Massocco
Secretário Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ANEXO À LEI Nº 584

CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si fazem o Instituto Nacional do Livro e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste para criação de uma Representação Municipal do INL.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Senhor HELIO WASUM e o Instituto Nacional do Livro, Órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por sua Diretora, MARIA ALICE BARROSO, pelo presente Convênio ajustem o seguinte:

1º)- A Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste obriga-se, mediante este Convênio, a instalar e manter a Representação Municipal do INL, destinada a desenvolver o gosto pela Leitura e disseminar a cultura entre os municípios.

2º)- A Municipalidade se obrigará a instalar condignamente a Representação Municipal do INL.

3º)- O Representante Municipal será nomeado, sem qualquer ônus, por Portaria da Diretoria do Instituto Nacional do Livro, mediante indicação, acompanhada de "Curriculum-vitas" do candidato, a ser feita pelo Prefeito Municipal.

4º)- A Prefeitura Municipal louvar-se-á na orientação do Instituto Nacional do Livro para a promoção das atividades relacionadas com a disseminação do livro, instalação das bibliotecas locais, assim como as colaboração do Representante nas promoções culturais do Município.

5º)- Através do Representante do INL, a Prefeitura Municipal coordenará as atividades da "Sociedade dos Amigos da Biblioteca", constituída de pessoas gradas, alheias aos serviços Municipais e dotadas de espírito de cooperação e boa vontade, com a incumbência de promover campanhas à melhoria do acervo bibliográfico local, promoção de atividades cívico-culturais, promoção de exposições artísticas, conferências, debates, seminários, debates de assuntos de interesse da comunidade, de caráter exclusivamente cultural e apolítico.

6º)- O Instituto Nacional do Livro, através de seus Diretor, designará, por Portaria, o Representante Municipal.

7º)- A substituição do Representante será solicitada pela Municipalidade desde que o titular não cumpra os dispositivos da Portaria nº de de 1.970 ou a interesses da Municipalidade, no campo da difusão cultural.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

8º)- O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado a sua rescisão se fará mediante aviso, com antecedência de vinte dias, por qualquer das partes convenientes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes.

9º)- Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito Municipal e o Diretor do Instituto Nacional do Livro ou através do Representante do INL.

10º)- Este Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, em duas vias, ficando cada uma em poder dos interessados.

.....
..... de de 1.970.

TESTEMUNHAS:

Helio Wasum
Prefeito Municipal

Maria Alice Barroso
Diretora do I.N.L.